

BLUMENAU CONVENTION & VISITORS BUREAU - BCVB

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O BLUMENAU CONVENTION & VISITORS BUREAU – BCVB, constituída por pessoas jurídicas e físicas ligadas direta ou indiretamente à área de turismo, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá por este Estatuto, pelas deliberações de seus órgãos sociais e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. A Associação foi fundada em 1º/02/1991 por iniciativa da Comissão de Turismo da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, da Prefeitura Municipal de Blumenau, através da Secretaria de Turismo, e da Fundação Promotora de Exposição de Blumenau - PROEB.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com atuação regional.

Art. 3º. O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º: O BLUMENAU CONVENTION & VISITORS BUREAU – tem por fim:

I - Captar, apoiar, incentivar ou promover Eventos, Congressos, Feiras e Similares para realização na cidade de Blumenau e região;

II - Cadastrar e estimular o desenvolvimento de empresas prestadoras de serviços, associadas à entidade, procurando oferecer condições de realizar estes eventos;

III - Reunir e aproximar todas as pessoas e empresas que atuam na área de turismo e defender os interesses do setor na sua forma mais abrangente;

IV - Propugnar pelo desenvolvimento do turismo em Blumenau e região;

V – Estimular a formação e aperfeiçoamento dos prestadores de serviço na área de turismo, pelo intercâmbio de idéias, experiências e conhecimento entre associados e pela organização de cursos, conferências, concursos, premiação de trabalhos;

VI - Promover intercâmbio técnico, cultural e social com seus congêneres do País;

VII - Zelar pela preservação dos preceitos éticos na sua atividade;

VIII - manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre seus associados.

IX - Estimular a participação da entidade e de seus membros em outros eventos relacionados com o desenvolvimento turístico e de lazer da cidade e região.

X - Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

XI – Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma que lhe parecer mais adequada, com órgão ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 5º. O patrimônio social é constituído de bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados.

Art. 6º. A receita resulta das:

- I - mensalidades e contribuições arrecadadas dos sócios;
- II - rendas patrimonial e de convênios;
- III - doações de qualquer natureza e origem lícitas;
- IV - receitas financeiras.

Art. 7º. Constituem despesas:

- I - custeio das atividades, incluindo-se pessoal e material, bem assim da estrutura para a consecução dos fins sociais;
- II - conservação do patrimônio social;
- III - satisfação de tributos;
- IV – as decorrentes da confecção de material e de ações promocionais;
- V - quaisquer dispêndios que se mostrarem necessários aos interesses da associação, no propósito das finalidades estatutárias.

Art. 8º. Os bens e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados na busca dos objetivos sociais, sendo vedada qualquer tipo de distribuição entre seus sócios ou terceiros, a qualquer título.

Capítulo III - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Será admitida como sócio a pessoa física e a jurídica, legalmente habilitadas, que apresentem alguma ligação com o turismo ou que tenham interesse no desenvolvimento da atividade turística no município e região.

Art. 10. A admissão de sócios far-se-á por deliberação da Diretoria mediante proposta apresentada pelo interessado, com os dados solicitados pela Associação.

§ 1º. A Diretoria poderá estabelecer uma jória de admissão.

§ 2º. Do sócio poderá ser cobrada mensalidade, cabendo à Diretoria a definição do valor.

§ 3º. O sócio que, por qualquer motivo, perder essa condição somente poderá ser readmitido mediante nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado sócio novo.

§ 4º. Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Art. 11. São direitos dos sócios:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;

II - exercer o direito de voto após 6 (seis) meses da data de sua admissão;

III – candidatar-se e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto, para qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que pertença ao quadro social pelo período mínimo de 1 (um) ano e que esteja em dia com suas mensalidades;

IV – requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as mensalidades vencidas;

V – apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais, inclusive nas assembléias;

VI – solicitar à Diretoria informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VII – recorrer à Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que contrariarem os preceitos deste Estatuto;

Art. 12. São deveres dos sócios:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, bem como honrar e contribuir para o bom nome do BLUMENAU CONVENTION & VISITORS BUREAU;

II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com probidade, ética e diligência as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou convocado;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

IV - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

V - comparecer às Assembléias Gerais.

Art. 13. Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 14. Extingue-se a qualidade de sócio:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das mensalidades vencidas;

II - por eliminação, determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos sociais da Associação;

b) não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais por mais de 90 (noventa) dias;

c) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;

d) sendo pessoa física, vier a ser condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime;

e) Sendo pessoa jurídica, a decretação de falência.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que decretou a perda de qualidade do sócio caberá recurso à Assembléia Geral; para reverter a decisão, será exigido o voto favorável de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15. São órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Capítulo V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A Assembléia Geral, convocada na forma descrita nos parágrafos deste artigo e constituída única e obrigatoriamente de sócios quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão supremo da Associação e apreciará todos os assuntos de interesse social que lhe forem encaminhados, desde que constem na ordem do dia, reunindo-se:

I - ordinariamente, até o dia trinta do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação e votação das contas da Diretoria e, bianualmente, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos de interesse social.

§ 1º. As convocações das Assembléias far-se-ão com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante publicação de, no mínimo, 1 (uma) vez em jornal local, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 3º. É vedado tratar nas Assembléias de assuntos estranhos aos fins e interesses da Associação.

Art. 17. Salvo as exceções previstas no Estatuto, a Assembléia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, constituir-se-á validamente se no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem, em primeira convocação, sócios em número correspondente a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos sócios quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais; e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número.

Art. 18. Além de outras previstas neste Estatuto, compete privativamente à Assembléia Geral tratar das seguintes matérias:

- I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir membro (s) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e aprovar as contas;

- IV – modificar o Estatuto;
- V – decidir sobre a extinção ou dissolução do BCVB;
- VI – julgar os recursos impetrados contra exclusão de membros do quadro de sócios;
- VII – preencher as vagas que se observarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, devendo o escolhido completar o mandato do substituído.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Nas demais hipóteses, salvo outras exceções previstas no Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes no momento da votação.

§ 2º. As alterações introduzidas no Estatuto começarão a vigorar na data de sua aprovação.

Art. 19. Na Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto. É vedado, contudo, um mesmo procurador representar mais de 3 (três) sócios.

§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Serão, porém, sempre secretas as votações para cargos eletivos, salvo se houver apenas uma chapa.

§ 3º. A presença dos sócios verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

Art. 20. A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariada pelo Executivo da Associação ou, na falta deste, por qualquer dos presentes escolhido livremente pelo presidente.

§ 1º. O presidente, na direção dos trabalhos, terá os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º. De todas as ocorrências na Assembléia lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio, que será assinada pelo presidente e demais membros da mesa que dirigiu os trabalhos.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 21. A Administração do BCVB é exercida pela Diretoria, que é composta de 6 (seis) membros eleitos na forma deste Estatuto, e reunir-se-á mensalmente em datas determinadas, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, por simples convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º. A Diretoria terá os seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor Secretário;
- V – Diretor de Eventos; e
- VI - Diretor de Lazer.

§ 2º. O mandato é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; ao ocupante do cargo de presidente, contudo, é facultada uma única reeleição consecutiva.

Art. 22. As deliberações da Diretoria serão tomadas por simples maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, dentre eles sendo obrigatória a presença do Presidente

Art. 23. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Leis, Decretos, Portarias e demais normas dos Poderes Públicos concernentes à Associação;

III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;

IV - traçar as políticas do BCVB, notadamente as de turismo;

V - selecionar, contratar e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e a remuneração;

VI - representar a Associação em todos os atos, patrocinar seus direitos, em juízo ou fora dele, com todos os poderes necessários, inclusive o de constituir procurador ou delegar poderes a uma ou mais pessoas;

VII - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das contas relativas ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito;

VIII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados para que for chamada a participar, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

IX - apreciar e firmar convênios e contratos com pessoas ou Instituições, na busca dos fins sociais;

X - zelar pelo Patrimônio da Associação;

XI - examinar e autorizar transações financeiras, movimentar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, assinar contratos em geral, efetuar assinaturas digitais nos sites bancários, correspondências e, em geral, todos os documentos e papéis de responsabilidade da Associação;

XII - deliberar sobre quaisquer casos omissos.

Art. 24. O Presidente da Diretoria é o principal dirigente da Associação, seu representante, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabelecem relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria e as demais atribuições reservadas neste Estatuto, bem como.

I - submeter à Assembléia questões pertinentes e relevantes aos interesses da Associação, e que, por força deste Estatuto, devam ser deliberadas por parte daquele órgão;

II - convocar a Diretoria Executiva, presidindo-lhe as reuniões;

III - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

IV - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;

V - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público e demais pessoas, os memoriais, ofícios e comunicados necessários à defesa dos interesses da Associação e dos sócios, desde que inerentes aos fins sociais.

VI - assinar, com o diretor administrativo e financeiro, cheques e títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VII - autorizar o pagamento de despesas;

VIII - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria posteriormente;

IX - rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

X - representar em juízo, podendo delegar poderes.

Parágrafo Único. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nos casos previstos no Estatuto, devendo também colaborar e contribuir para o desempenho de todos os encargos reservados à Diretoria

Art. 25. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete organizar e fiscalizar as finanças e a contabilidade do BCVB, em especial:

I - arrecadar todas as receitas;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

III - assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete da receita e despesa;

VI - elaborar o orçamento anual da receita e despesa e a tabela de mensalidades, a serem aprovados pela Diretoria;

VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IX - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, indicar o substituto do diretor administrativo e financeiro nas suas ausências ou impedimentos, não podendo ser o presidente nem seu vice.

Art. 26. Ao Diretor Secretário cabe organizar e supervisionar a documentação da Associação, bem como secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias, lavrando as atas.

Art. 27. Ao Diretor de Eventos compete propor políticas e medidas com vistas a captar eventos para a consecução dos fins sociais e, depois de aprovadas pela Diretoria, implementá-las.

Art. 28. Ao Diretor de Lazer compete a apresentação, coordenação e aplicação de procedimentos e medidas com vistas a incrementar o turismo no município de Blumenau e região, notadamente na área de eventos e feiras.

Art. 29. Independentemente das atribuições específicas aos seus respectivos cargos, cada membro da Diretoria deverá se empenhar e colaborar na consecução dos fins sociais da entidade, sugerindo medidas e procedimentos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, em qualquer tempo, mas pelo menos de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, as contas das despesas e da receita, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - apresentar à Diretoria e à Assembléia parecer sobre o andamento geral da Associação, tomando por base o inventário, os balancetes e contas;

III - denunciar à Diretoria os erros e as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

IV - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria;

V - emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para ser apreciado pela Assembléia.

Parágrafo único. Se a Diretoria não tomar providências nem se pronunciar, em no máximo 30 (trinta) dias, acerca das comunicações, convocações, sugestões ou reclamações

do Conselho Fiscal, caberá a este convocar uma Assembléia Geral, a fim de tratar da ocorrência.

Art. 32. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho pode exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueie a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às investigações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à Associação.

Art. 33. Os Conselheiros podem assistir às reuniões da Diretoria, podendo inclusive participar dos debates; não podem votar, contudo

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembléia Geral, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com a tesouraria.

Art. 35. Com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data definida para a realização da Assembléia Geral Ordinária, deverá ser iniciado o processo eleitoral, mediante 1 (uma) publicação na imprensa local, abrindo o prazo para apresentação de chapas.

§ 1º. As chapas deverão ser protocoladas na secretaria da Associação, e não serão registradas aquelas que se apresentarem:

- I - incompletas;
- II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão social diverso;
- III - com mais de um representante de um mesmo sócio, se pessoa jurídica;
- IV - com sócio ou representante de sócio em débito com a tesouraria ou com os direitos sociais suspensos;
- V - com candidato que não represente, legalmente, o sócio indicado;
- VI - em desacordo com qualquer outra disposição do Estatuto.

§ 2º. O prazo para apresentação das chapas finalizará 7 (sete) dias antes da data definida para a realização da Assembléia Geral.

§ 3º. As chapas que atenderam todas as exigências estatutárias serão consideradas aptas ao pleito eleitoral e levadas ao conhecimento dos sócios, por qualquer meio disponível, no mínimo com 4 (quatro) dias de antecedência da Assembléia.

Art. 36. O sócio, pessoa física ou pessoa jurídica, somente poderá participar da chapa, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 1 (um) anos, em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com a Tesouraria.

Parágrafo Único. Um sócio ou seu representante legal não poderá concorrer, em mais de uma chapa, ainda que para órgão social diverso.

Art. 37. Na Assembléia Geral, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembléia, dentre os sócios presentes.

§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes; havendo empate, será considerada eleita a chapa para a Diretoria cujo presidente for o mais idoso e, para o Conselho Fiscal, aquela que possuir o candidato mais idoso.

Art. 38. Os novos eleitos serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em data que vier a ser designada pela Diretoria em exercício, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 39. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da Associação e dentro de sua finalidade.

Art. 40. O cargo ocupado na Diretoria ou no Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo Órgão Social, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser sócio;
- II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão social

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A Associação, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 42. São sócios fundadores do BCVB as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a primeira ata.

Art. 43. Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 5 (cinco). Neste caso, o patrimônio será doado a entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

Art. 44. A associação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Em função da mudança de denominação dos cargos da Diretoria, os eleitos para o biênio 2004/2006 passam a ocupar os seguintes cargos:

- I - Presidente – por Nei Santana Ferreira de Azambuja;
- II - Vice-presidente – por Ricardo Stodieck;
- III - Diretor Administrativo e financeiro – por Emílio R. Schramm;
- IV - Diretor Secretário – por Norberto Mette;
- V - Diretor de Eventos – por Alexandre Peters;
- VI - Diretor de Lazer – por Airton Barbieri.

Parágrafo Único. Carlos Higginhe perdeu automaticamente o cargo para o qual foi eleito, porquanto deixou de representar o sócio pelo qual foi indicado.

Art. 47. Os ocupantes dos cargos do Conselho Consultivo preservam seus cargos, nos moldes previstos no Estatuto anterior, até a data da próxima Assembléia Geral Ordinária, quando serão eleitos os novos administradores. Com a posse dos novos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, os atuais membros do Conselho Consultivo perderão automaticamente seus cargos.

Art. 48. Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas, inicialmente pela Diretoria e Conselho Fiscal, e, finalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2007. Atesta-se, ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata, a qual após lida e achada conforme passamos a assinar. Blumenau, 08 de fevereiro de 2007.